

ANTEPROJETO DE LEI N° 011/21, de 24 de FEVEREIRO de 2021

“Autoriza o Município de Pires do Rio/GO a firmar convênio de parceria com a FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA, da forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar convênio de parceria com a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.228/0001-07, situada na Rua Campo Grande, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia/GO.

Art.2º - Constitui objeto do presente Convênio, a colaboração entre a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA** e este ente Municipal para a oferta de prática de estágio supervisionado curricular obrigatório do curso de MEDICINA nas unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, preconizadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO “LIBÓRIO SILVA NETO”, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.


Vereadora Marina da Farmácia



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras:

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Autógrafo de Lei que ***"Autoriza o Município de Pires do Rio/GO a firmar convênio de parceria com a FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA, da forma que especifica e dá outras providências"***

Neste diapasão, reputamos como irrefutável a relevância dos serviços educacionais prestados pela instituição, a finalidade da prática de estágio supervisionado é a de desenvolver em cada estudante do curso, não apenas a compreensão das teorias estudadas durante a graduação, mas também sua aplicabilidade e a reflexão sobre a prática que se inicia neste momento, contribuindo não só para a formação acadêmico-teórico-prática, mas também para desenvolver as habilidades necessárias que são relevantes para intervenções que possibilitam a transformação da sociedade e a contribuição para a construção da cidadania.

O estágio supervisionado proporciona o domínio de instrumentos teóricos e práticos imprescindíveis à execução de suas funções e visa beneficiar a experiência e promover o desenvolvimento, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso nas instituições de ensino superior. Em suma, o estágio supervisionado dá a noção do que o futuro profissional irá encarar no seu cotidiano, aprendendo a lidar com as contingências diárias e conseguir atingir seu objetivo maior, que é o da promoção da saúde.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação na forma legal e regimental.


Vereadora Marina da Farmácia

CONVÊNIO Nº _____ /20_____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no _____ com CNPJ n.º _____, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo seu titular _____, brasileiro, casado/ solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____. _____. _____. residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro, a **FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 03.485.228/0001-07, credenciada pela Portaria MEC nº.1682, publicada no DOU de 22/10/2000, com sede na Rua Campo Grande, nº 26, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Diretor Geral **ALCIDES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº. 256.848 SSP/GO, inscrito no CPF sob. o nº. 092.426.431-49, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O presente **CONVÊNIO** possui fundamento na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e demais normas legais que regem a matéria, conforme Parecer nº _____ do Departamento Contencioso da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o interesse recíproco dos partícipes na concessão de estágio curricular obrigatório nas Unidades de Saúde da CONVENENTE para estudantes regularmente matriculados (as), cursando a partir do quarto período e com freqüência efetiva nos cursos de graduação em Medicina, Farmácia, Fisioterapia, Biomedicina e Enfermagem da CONVENIADA, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento e a atualização dos (as) acadêmicos (as) e a integração do ensino e serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O estágio deve proporcionar ao (a) aluno (a) complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, e será realizado nos termos da legislação vigente e das normas próprias da CONVENENTE e da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio será realizado em áreas cujas atividades tenham estreito relacionamento com a formação escolar do (a) aluno (a), cabendo à CONVENIADA a indicação e a substituição de seus alunos (as), se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado, devendo informar de imediato e por escrito a CONVENENTE.

Câmara Municipal
03
Pires do Rio

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ser o estudante estagiário servidor da CONVENENTE, não poderá coincidir o horário do labor com o do estágio, salvo jornada especial concedida nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os (as) alunos (as) da CONVENIADA que venham participar do programa de estágio não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENENTE ou com a CONVENIADA, conforme regulamenta o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA CONVENIADA:

Para a consecução do objeto pactuado, a CONVENIADA compromete-se:

- a) Encaminhar a CONVENENTE, semestralmente, ou sempre que se fizer necessária, a relação dos alunos matriculados e aptos ao Estágio devendo constar o curso e período. Certificando-se inclusive quanto à freqüência regular do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Encaminhar mensalmente à CONVENENTE, ficha padronizada pelos departamentos, contendo os informes pertinentes aos estágios previstos para o mês correspondente;
- d) Assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, vinculados a esse instrumento;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Supervisionar e orientar os (as) alunos (as) no campo de estágio curricular obrigatório, segundo o planejamento didático da disciplina;
- g) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Comunicar, por escrito, à CONVENENTE o desligamento do (a) aluno (a), qualquer que seja o motivo, num prazo máximo de quinze dias após a constatação do fato;
- i) Orientar o (a) aluno (a) nas atividades teóricas, práticas e nas pesquisas;
- j) Prover os estagiários sempre que necessário, de material de consumo indispensável ao desenvolvimento do estágio em quantidades compatíveis com a tarefa a ser realizada pelo estagiário, após prévio entendimento com a direção da unidade, bem como verificar se os mesmos estão de posse do material de uso pessoal (canetas, termômetros, estetoscópios, esfignomanômetro e materiais didáticos pedagógicos) de acordo com cada área de formação, indispensável ao desenvolvimento do estágio;

- k) Discutir o andamento do estágio e o aproveitamento do (a) aluno (a) com o (a) Coordenador (a) de Estágio da CONVENENTE;
- l) Colaborar com o (a) Coordenador (a) de Estágio da CONVENENTE, e envolvê-lo (a) no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;
- m) Fornecer o programa e o cronograma do estágio dos (as) alunos (as) ao Coordenador do Estágio da CONVENENTE, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida na sua programação;
- n) Comunicar à CONVENENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- o) Providenciar Apólice de Seguro de Acidentes pessoais para os alunos em estágio curricular obrigatório, conforme determina o Parágrafo 7º do art. 1º da Lei nº 8.494/06 e Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- p) Fornecer à CONVENENTE instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- q) Promover avaliações parciais e finais do estágio, discutindo para o bom funcionamento dele;
- r) Disponibilizar, conforme o cronograma da CONVENIADA, a utilização de salas e auditórios para eventos da CONVENENTE, agendados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- s) Assegurar-se da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

II – DO CONVENENTE:

- a) Oferecer condições para que as atividades dos estagiários sejam planejadas, supervisionadas e avaliadas por docentes da CONVENIADA;
- b) A direção da unidade Básica de Saúde e equipe técnica deve participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- c) Distribuir juntamente com a CONVENIADA os (as) estagiários (as) nas Unidades de Saúde, observadas as disponibilidades de vaga, local, curso e período;
- d) Receber na Unidade de Saúde o (a) aluno (a) e Supervisor de Estágio e apresentá-lo (a) à equipe sob a sua responsabilidade;
- e) Explicar os objetivos e regulamentos da CONVENENTE, além dos direitos e deveres do (a) aluno (a) da CONVENIADA no campo de estágio;
- f) Celebrar, com os estagiários com interveniência do supervisor, os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento.

- g) Propiciar aos (as) alunos (as) condições de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- h) Assegurar-se de que a realização do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- i) Oferecer condições para que os (as) alunos (as) sejam supervisionados (as) por docentes da CONVENIADA, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local de trabalho;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Enviar à CONVENIADA, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) Participar de reuniões, quando solicitado pela CONVENIADA ou quando achar necessário, com a equipe de docentes responsável pelo acompanhamento do estágio;
- n) Vistar os certificados ou declarações de estágios emitidos pela CONVENIADA, ratificando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelo (a) estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

- a) Oferecer todo material de EPI's necessários ao desenvolvimento do estágio pelo discente.
- b) Disponibilizar o uso de laboratórios de informática, laboratório de habilidades, auditórios e salas de aula para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde em cursos, iniciativas e projetos do CONCEDENTE, condicionado ao agendamento prévio.
- c) Oferecer, para as Unidades Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) vagas integrais para acesso aos Seminários, Congressos e outros eventos promovidos ou apoiados pela CONVENENTE, durante o período de vigência deste Convênio.
- d) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pela _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da concessão de estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre a CONVENENTE e o (a) aluno (a) ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da CONVENIADA, visando particularizar a relação jurídica especial existente entre os mesmos.



CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO

O (A) estagiário (a) será desligado (a) por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, pelo término do Termo de Compromisso;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na CONVENIADA;
- d) A pedido do (a) estagiário (a);
- e) A pedido da CONVENIADA;
- f) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas internas da CONVENENTE;
- g) Ex-officio, no interesse da CONVENENTE, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento no estágio, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e” a CONVENIADA comunicará o fato à CONVENENTE em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses das alíneas “f”, “g” e “h”, a CONVENENTE deverá comunicar a CONVENIADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA fica obrigada a comunicar, por escrito, o desligamento do estagiário do seu quadro discente, qualquer que seja o motivo, inclusive a conclusão ou interrupção do curso, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CONTINUIDADE DO ESTÁGIO

No caso de encerramento antecipado deste Convênio, os estágios já iniciados não serão interrompidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes, em comum acordo, praticarão por intermédio de seus (uas) representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições apresentadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este Convênio vigorará por 2 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do presente Convênio, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, somente entrará em vigor após sua liberação pela Controladoria Geral do Município, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer modificação no seu texto, com exceção no tocante ao objeto, será feita de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Convênio o Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a publicar o Extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e no artigo 17 da IN/MF/STN n. 01/97.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de _____ como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, estando em comum acordo com os termos expressos, os partícipes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____,
aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____.

Prefeito do Município de _____ – GO

Secretário Municipal de Saúde

ALCIDES RIBEIRO FILHO
Faculdade Alfredo Nasser Ltda - Me

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Câmara Municipal
08
Pires do Rio